

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Câmara*

LEI Nº 388/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por desempenho, alterra dispositivo das Leis nºs 230/PMC/90 e 373/PMC/93 e dá outras providências.

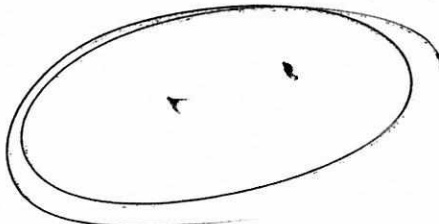
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por desempenho, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento da categoria, enquanto no exercício da função.

Parágrafo Único - A gratificação prevista no "caput" deste artigo, somente será devida após relatório de serviços expedidos pelo superior hierárquico.

Art. 2º - O Art. 27 da Lei nº 230/PMC/90 será acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

"IX - Gratificação por exercício de atividade perigosa, obedecidos os percentuais fixados pelo Ministério do Trabalho".



Art. 3º - A tabela II, prevista pela Lei nº 373/PMC/93, passará a vigorar com os seguintes valores:


Nível Superior I - 9.000.000,00  
Nível Superior II - 6.000.000,00  
Nível Superior III - 4.500.000,00

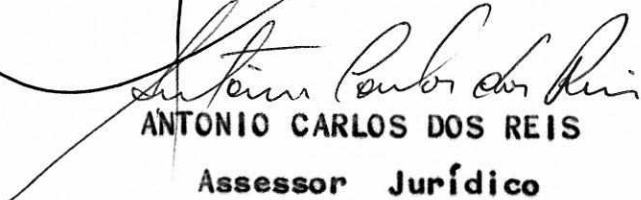
Art. 4º - Fica fixado o valor de Cr\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) por hora aula, para os professores de 3º grau constantes na Lei nº 198/PMC/89.

Art. 5º - O valor por ponto, constante do anexo I da Lei nº 378/PMC/93, passa a ser o seguinte: Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1.993.

Cacoal, 01 de Junho de 1.993.

  
ORLANDINO RAGNINI  
Prefeito Municipal

  
ANTONIO CARLOS DOS REIS  
Assessor Jurídico